



# Protocolo para a Protecção de Menores e Pessoas Vulneráveis



## INTRODUÇÃO

A **violência contra a criança** é uma preocupação a nível mundial, já que prejudica o desenvolvimento saudável e harmonioso da criança. Este fenómeno constitui um dos maiores problemas socioculturais e de violação de direitos humanos. Apesar da complexidade do fenómeno, é urgente e fundamental o combate a todas as formas de violência infantil.

Para a mitigação deste fenómeno e durante as últimas décadas Moçambique demonstrou um serio compromisso na **harmonização das leis nacionais** com os instrumentos regionais e internacionais de Direitos Humanos:

- ✚ em 1994, ratificou a *Convenção sobre os Direitos da Criança*, publicada pelas Nações Unidas em 1989
- ✚ em 2001 foi um dos membros da União Africana que assinaram a *Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança*
- ✚ em 2008 foi um dos primeiros países africanos a ter um quadro de protecção jurídica e legal da criança, com a aprovação das três leis sobre a *Promoção e Protecção dos Direitos da Criança*, a *Prevenção do Tráfico de Menores* e a *Organização Tutelar*.

Salvaguardar e proteger os direitos da criança, de modo a promover o seu bem-estar integral é para a Fundação “Sementes de Esperança” o núcleo da sua missão, que visa promover a dignidade de todo ser humano, especialmente dos mais vulneráveis e excluídos. Na nossa acção socioeducativa **agimos em harmonia com os princípios básicos destas leis**, procurando o melhor interesse da criança, fomentando as melhores práticas e promovendo os valores e atitudes que assegurem esses princípios.

O objectivo deste protocolo é estabelecer as normas gerais que devem orientar **a conduta das pessoas na sua relação com as crianças**. Toda pessoa na Fundação tem obrigação de assegurar que sejam respeitados os direitos fundamentais das crianças em todos os Centros e Programas. Consequentemente, nos comprometemos todos a fazer aquilo que estiver nas nossas possibilidades para criar ambientes seguros e garantir o bem-estar da criança, fomentando uma cultura de salvaguarda em todas as actividades com as crianças assim como com os encarregados de educação. Qualquer acto perpetrado por outras pessoas externas á Fundação será sujeito ás resoluções legais estabelecidas pelas autoridades civis competentes.

Deste modo promovemos uma **cultura de atenção e prevenção**, por meio de formações continuas e outras medidas de protecção, para evitar e combater a violência, o trato negligente e o abuso nas crianças; para tal, agimos em colaboração com as famílias, encarregados de educação, professores e as próprias crianças, assim como em parceria com as autoridades civis e outras organizações e profissionais que respeitam os direitos das crianças.

A compreensão e prevenção da violência contra as crianças, desde que nascem até os 18 anos de idade, estão avançando rapidamente.

Embora seja necessário um investimento maior para aumentar o nosso conhecimento sobre a melhor maneira de evitar essa violência, já temos evidências suficientes para que possamos acabar com ela e substituí-la por ambientes seguros, estáveis e enriquecedores, onde as crianças possam se desenvolver plenamente”.

(INSPIRE Seven Strategies for Ending Violence Against Children © World

Conheces a **Lei** de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança?



Em África, em particular Moçambique, as crianças tornadas órfãs pelo HIV-SIDA são especialmente vulneráveis e sofrem a falta de cuidados e apoio dos adultos. Grande número de crianças órfãs vive em agregados familiares chefiados por mulheres e por familiares velhos, enfrentando várias vulnerabilidades e riscos, tais como exploração, abuso sexual, trabalho infantil nefasto, início precoce das relações sexuais e casamento, despojo de propriedade, mau acesso aos serviços básicos, fraca frequência e desempenho escolar assim como saúde emocional e mental precárias.

## PRINCÍPIOS E VALORES QUE NOS GUIAM

A protecção da criança **compete a todos** os adultos, as organizações, a sociedade civil, as famílias e a comunidade em geral, que devem promover boas práticas para o melhor interesse da criança e a salvaguarda dos seus direitos. É dever de todos envidar esforços a fim que possamos fazer realidade a aspiração da Convenção, em benefícios dos milhões de crianças moçambicanas.

Ainda que somos uma pequena parte na **mudança de mentalidade** que precisa ser feita, a Fundação deseja apoiar e capacitar a outros para fazer um mundo mais seguro e mais justo para as crianças. Para tal, nossas acções deverão estar baseadas nos seguintes princípios e valores:

A **igualdade** de todas as crianças, independentemente da sua raça, cultura, etnia, língua, origem social e religião deve ser respeitada.

A **dignidade** de cada criança deve ser promovida de maneira a atingir todo o seu desenvolvimento e potencial para uma participação activa na sociedade.

Os **direitos fundamentais** das crianças devem ser salvaguardados para elas crescerem livres de toda forma de violência, abuso, tratamento negligente e exploração.





## DEFINIÇÕES

### Criança

- Qualquer pessoa que tenha menos de dezoito anos de idade, segundo a definição da Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

### Pessoa vulnerável

- Pessoa que tendo uma idade superior aos dezoito anos, se encontra numa situação de fragilidade ou de falta de faculdades mentais, que lhe impede entender, consentir ou negar conscientemente qualquer acto de abuso e violência sobre ela.

### Maus tratos infantis

- Podem ocorrer em forma de abuso (cometer actos contra a dignidade da criança) ou de negligência (omitir os cuidados necessários á criança).

### Abuso físico

- Ocorre quando as crianças são espancadas, queimadas, cortadas e batidas causando dor ou ferimento.

### Abuso psicológico

- Acontece quando o adulto rejeita, humilha, ofende, magoa, isola e aterroriza o menor com atitudes ou palavras, ou mesmo exige demais das crianças e adolescentes.

### Abuso sexual

- Acontece quando um adulto recorre à sedução, à chantagem, a ameaças e/ou à manipulação psicológica para envolver um menor em actividades sexuais ou eróticas de qualquer índole, que ele/a não compreende plenamente e pelo qual é incapaz de dar seu consentimento consciente.

### Exploração sexual de menores

- Ocorre quando a criança é forçada ou convencida a prostituir-se, fazer filmes ou fotografias sexuais com fins comerciais.

### Tráfico de criança

- Acontece sempre que umas pessoas adultas recrutem ou acolham menores recorrendo ao abuso de autoridade, coacção ou da situação de vulnerabilidade do menor, com a finalidade de exploração, casamento forçado, extração de órgãos, trabalho forçado ou qualquer outra forma de servidão.

### Tratamento Negligente

- Acontece quando uma criança é privada de algo que ela precisa para o seu desenvolvimento sadio como alimentação, cuidados médicos, vacinas, roupas adequadas, higiene, educação, cuidados diários, carinho e atenção.

## ORIENTAÇÕES GERAIS DE PROTECÇÃO DOS MENORES

A criança merece a maior atenção e cuidados, tendo em conta a sua condição especial como **pessoa em desenvolvimento**. A rejeição firme e clara de situações de abuso infantil e tratamento negligente constitui, portanto, um acto de justiça e de afirmação dos direitos humanos fundamentais.

O abuso infantil envolve pela sua natureza actos que são habitualmente praticados em sigilo ou a coberto de relações de autoridade, nem sempre evidentes e muitas vezes difíceis de detectar. Por isso, deve ser dada especial atenção à **ocorrência de sinais ou simples indícios de comportamentos desviantes**, saber reconhecê-los e denunciar qualquer suspeita de abuso, maus tratos e tratamento negligente.

Neste âmbito a Fundação, por meio das diferentes actividades que desenvolve, se compromete a:



✚ *Acompanhar, proteger e cuidar as crianças, assegurando os seus direitos e oferecendo-lhes todo o apoio necessário para o seu bem-estar integral bem como serviços de assistência às vítimas.*

✚ *Aumentar a consciencialização sobre as causas e consequências do abuso e negligências infantis por meio de iniciativas de formação permanente e divulgação das leis de protecção de menores do país.*

✚ *Fortalecer a cooperação com todas as organizações e pessoas de boa vontade a fim de reconhecer e distinguir as crianças vítimas de abuso e negligências.*

✚ *Criar espaços seguros onde a dignidade e os direitos da criança sejam respeitados.*

✚ *Fomentar uma cultura de salvaguarda na própria instituição e na comunidade abrangida.*

Estas orientações **aplicam-se a todas as actividades, centros e programas** da Fundação assim como a todas as pessoas envolvidas na mesma -trabalhadores, colaboradores, pessoal em prestação de serviços, etc.- ou que a ela se aproxime em qualidade de visitantes, voluntários, etc.

Para a consecução destes objetivos, a Fundação promoverá seminários de formação continua a todos os sectores de trabalho, de forma a sensibilizar sobre a necessidade da protecção dos menores e formar sobre como reconhecer qualquer sinal e factor de risco que possa indicar a existência de comportamentos prejudiciais que ameacem o bem-estar da criança. Junto a isso, favorecerá mecanismos e medidas concretas e eficazes assim como **estruturas que venham facilitar esta missão**, sendo periodicamente revisadas e melhoradas conforme as necessidades que se apresentem.

A Fundação reconhece que o primeiro passo para criar ambientes seguros para as crianças é ter **pessoal qualificado que tenha as habilidades e qualidades necessárias** para levar à frente esta missão. O recrutamento do pessoal terá em conta este compromisso de protecção das crianças e prevenção de abusos. Por esta razão se adotarão os meios necessários para o conhecimento aprofundado das pessoas candidatas a trabalhar na Fundação.

## CÓDIGO DE CONDUTA

Conforme as orientações acima descritas, espera-se sempre que os trabalhadores da Fundação saibam **aderir aos princípios e valores que defendemos**. O Código de conduta a seguir proporciona uma guia sobre as normas de comportamento dos adultos, de maneira a desenvolver relações positivas com as crianças. Não é uma lista completa de todos os comportamentos, mas deve ser interpretado em um espírito de sentido comum, tendo em conta as seguintes atitudes e os limites apropriados:

- + Tratar todas as crianças e adolescentes com carinho e respeito
- + Ser exemplos de boa conduta
- + Oferecer um testemunho de maturidade afetiva e sexual
- + Velar pela dignidade, o bom-nome e a saúde integral dos menores
- + Velar pela reputação pessoal e da Instituição
- + Inspirar nos menores a confiança necessária para que possam expressar os seus sentimentos sobre atitudes ou comportamentos que os incomodam ou sobre situações em que tenham estado envolvidos
- + Recordar que, enquanto pessoas em contacto directo com menores, as atitudes e gestos podem ser mal interpretados, mesmo que se tenham as melhores intenções. Evidentemente, isto não exclui aqueles gestos que são considerados culturalmente aceitáveis para expressar afecto
- + As expressões de afecto far-se-ão com grande prudência, isto é, nada se faça em privado que não se possa realizar em público. As expressões de afecto devem corresponder a uma necessidade da criança ou adolescente e não à de quem presta um serviço educativo
- + Usar palavras e ter comportamentos que sejam apropriados e não possam sugerir ou provocar atitudes de acoso, abuso ou de carácter sexual
- + Combater o envolvimento de menores em qualquer forma de actividade sexual retribuída em dinheiro, benefícios e outros serviços, inclusive os serviços de assistência que lhe são devidos
- + Lutar contra aquelas práticas e crenças culturais que promovem actos sexuais com crianças ou qualquer tipo de violação psicológica
- + Evitar o uso inapropriado de telefones móveis, câmaras ou qualquer dispositivo eletrónico para captar imagens com conteúdo e atitudes que sugerem interpretações sexuais ou eróticas não adequadas á idade da criança
- + O castigo físico e uso inapropriado da força física para persuadir ou educar uma criança é proibido
- + O uso de crianças para trabalhos é proibido sempre que for inapropriado para a sua idade ou quando interferir com o tempo reservado para actividades educativas e recreativas ou lhes coloque em situação de risco, exploração ou abuso
- + Qualquer actividade feita fora do horário de serviço que esteja em contradição com este código de conduta será considerada uma violação do mesmo. É um requisito fundamental dos trabalhadores aderirem aos princípios aqui descritos tanto no serviço como fora dele. O sentido comum prevalecerá na aplicação do mesmo na vida privada de cada um.

# COMO RESPONDER Á VIOLÊNCIA INFANTIL

## I. RECOMENDAÇÕES GERAIS

A **prevenção**: embora às vezes só nos reste remediar, é sempre melhor prevenir e evitar do que remediar. Para tal, é preciso desenvolver a sensibilidade necessária para detectar factores de risco e atitudes que possam induzir-nos a ver situações que põem em risco a criança ou comportamentos prejudiciais para o seu desenvolvimento sadio e harmonioso. A prevenção é uma atitude que devemos ter, para além das actividades e programas que possam ser implementados.

O **compromisso com a verdade e a justiça**: a afirmação e defesa da verdade que liberta deve ser um empenho de todos nós. Enfrentar a realidade dolorosa do abuso sexual de menores, na maior parte dos casos praticado por pessoas próximas às crianças, e condenar tal prática é um dever de justiça. É nosso dever fazer todo esforço possível para corrigir os comportamentos inadequados, prevenir reincidências, sanar as feridas e punir os infratores.

A **ajuda às vítimas**: no caso em que fique comprovado um abuso sexual de um menor, o trabalhador fará todo o possível para assegurar que haja apoio e ajuda terapêutica à vítima e à sua família, quando se mostre necessário e conveniente, usando os meios profissionais e técnicos necessários. É nosso dever ouvir, tutelar, proteger e tratar os menores abusados, explorados e esquecidos, onde quer que estejam.

A **comunidade alargada**: o abuso sexual é um assunto sensível pelos sentimentos que suscita não só na vítima, mas também nas pessoas próximas a ela; é preciso portanto ajudar as pessoas a expressar os seus sentimentos de modo a ultrapassar as dificuldades vividas. Se for conveniente e autorizado pela vítima ou seus representantes, devem ser oferecidos os meios possíveis para a adoção das medidas convenientes.

A **cooperação com a sociedade e as autoridades civis**: é dever de todos cooperar com a sociedade e com as respectivas autoridades civis, respondendo com transparência e prontidão às autoridades competentes em qualquer situação relacionada com abuso de menores. Nisso teremos em conta a salvaguarda dos direitos das pessoas, incluindo o seu bom nome e o princípio da presunção de inocência.

**Reabilitação dos culpados**: todo esforço deverá ser feito para que os infratores não continuem a causar danos aos menores; utilizaremos os meios ao nosso alcance através de acções formativas e preventivas ou facilitando os serviços necessários, para evitar a recaída o reincidência em este tipo de actos.

## II. DIRETRIZES

Dada a natureza dos comportamentos em causa e a sua especial gravidade para o desenvolvimento e bem estar dos menores, sempre que haja indícios ou evidências de abuso sexual, os responsáveis da pessoa devem **diligenciar de imediato a cessação desses actos** e a sua punição através dos procedimentos legais estabelecidos.

As presentes diretrizes não dispensam em caso algum a **observância e cumprimento das normas legais do direito interno moçambicano**. Pretende-se por meio delas dar a conhecer um conjunto de orientações ou parâmetros para o procedimento a adotar em caso de conhecimento de factos que indiciem ou evidenciem situações configuráveis como abuso sexual de menores.

Estas diretrizes têm como destinatários imediatos todos os que trabalham ou colaboram de alguma forma nas atividades da Fundação: os educadores/as, assistentes, pessoal de serviços gerais, mestres de formação profissional e guardas, assim como os que exerçam funções de direção, chefia, gestão ou coordenação. Aos que exercem funções de autoridade compete em primeira linha **assegurar a observância destes princípios e o respeito pela dignidade das crianças**, adolescentes e jovens menores.

## III. PROCEDIMENTOS

Em caso de conhecimento de acto qualificável como abuso de menores por parte de um membro da Fundação proceder-se-á da seguinte maneira:

1. Reportar imediatamente o caso de abuso infantil à *Equipa de Bem-estar e Protecção da Criança* da FSDE, composta pela Técnica Social do Centro, o Coordenador/a da Área de Bem-estar e Protecção, o Coordenador/a do Centro e a Representante Legal da FSDE que coordena a Equipa.
2. As pessoas acima mencionadas darão início à investigação do acusado que deve ser feita com o devido respeito aos princípios de privacidade e bom nome das pessoas envolvidas.
3. Ao menos que haja sérias indicações para o contrário, desde o momento das investigações preliminares o acusado deveria ser informado e deve ser-lhe dada a oportunidade de responder á acusação.
4. As acusações basadas em rumores não são, geralmente, suficientes. A prioridade e o peso da evidência é dado sempre por declarações escritas.
5. Em face da notícia de verificação de indícios ou evidências de situações de abuso de menores e uma vez obtido o conselho dos técnicos habilitados, será feita uma avaliação preliminar da situação relatada, ouvindo os denunciante, a eventual vítima e o visado.
6. A *Equipa de Bem-estar e Protecção da Criança* terá um registo escrito do assunto, guardado sob sigilo, sem com isso ter que dar parte do caso no imediato.
7. Uma vez feita essa avaliação preliminar, deverão ser qualificados os factos em face do direito interno moçambicano e a *Equipa de Bem-estar e Protecção da Criança* levará o caso ás entidades competentes que poderão ser: Líderes comunitários, Esquadra, Procuradoria, Direcção da Acção Social, etc.
8. Uma vez comprovado o acto, o infractor será sujeito a processo disciplinar e a FSDE tomará as medidas preventivas necessárias para que não haja ocasião de repetir o acto.



## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A Fundação “Sementes de Esperança” se compromete com o bem-estar e a protecção da Criança e da Pessoa Vulnerável, promovendo:

